

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 30 de abril de 2021, às 11h00, realizada de forma exclusivamente digital nos termos da Instrução CVM 481/09, alterada pela Instrução CVM 622/20, razão pela qual a Assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia, localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Luciano da Silva Amaro (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário), em processo de escolha conduzido por administrador da Companhia, com participação por áudio e vídeo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado em 06, 07 e 08.04.2021 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs.118, 75 e 48) e no "O Estado de S. Paulo" (págs. B7, B9 e B7).

QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas titulares representando mais de 2/3 do capital social votante, que se verifica (i) pelas presenças virtuais registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do Artigo 21-V, inciso III, da Instrução CVM 481/09; e (ii) pelos Boletins de Voto a Distância recebidos por meio da Central Depositária da B3 e do Escriturador, além dos recebidos diretamente pela Companhia, conforme Mapa Sintético Final de Votação ([Anexo 1](#)).

PRESEÇA LEGAL: administradores da Companhia, representantes do Conselho Fiscal e da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC), com participação por áudio e vídeo.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Preliminares

1. dispensadas, por unanimidade dos acionistas virtualmente presentes: **(i)** a leitura dos Mapas Sintéticos de Votação Consolidados dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, divulgados ao Mercado em 29.04.2021; e **(ii)** a leitura do Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício de 2020, por terem sido amplamente divulgados e disponibilizados aos acionistas e ao Mercado.

2. autorizadas: **(i)** a lavratura da ata da Assembleia na forma de sumário; e **(ii)** a publicação da ata com omissão dos nomes dos acionistas, nos termos do Artigo 130, §2º da Lei 6.404/76.

Em pauta ordinária

1. aprovadas as Contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes (PwC) e do Parecer do Conselho Fiscal, divulgados ao Mercado em 22.02.2021 e publicados em 19.03.2021 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 5 a 25) e no "O Estado de S. Paulo" (págs. B13 a B24).

1.1. registrada a apresentação resumida dos resultados de 2020, com destaques do desempenho da Itaúsa e das principais investidas, realizada pelo Gerente de RI da Companhia.

2. aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2020, no montante de R\$ 7.056.490.554,98, conforme segue: **(a)** R\$ 352.824.527,75 à Reserva Legal; **(b)** R\$ 4.832.684.359,37 às Reservas Estatutárias, sendo: R\$ 2.416.342.179,69 à Reserva para Equalização de Dividendos, R\$ 966.536.871,87 à Reserva para Reforço do Capital de Giro e R\$ 1.449.805.307,81 à Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas; e **(c)** R\$ 1.870.981.667,86 ao pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo do exercício de 2020.

2.1. ratificadas as deliberações do Conselho de Administração referentes às declarações antecipadas desses dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos aos acionistas.

3. aprovado que o Conselho de Administração seja composto por 9 membros efetivos e 3 suplentes, com mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.

3.1. registrado que não foi requerida a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração, por acionistas representando 5% ou mais do capital votante.

3.2. também não foi requerida a eleição em separado por acionistas que tenham comprovado a titularidade ininterrupta de participação acionária desde 30.01.2021, nos termos do § 6º do Artigo 141 da Lei 6.404/76.

4. eleitos, para compor o Conselho de Administração da Companhia:

(i) por indicação dos acionistas controladores:

membros efetivos ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 13.861.521, CPF 066.530.828-06, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar; HENRI PENCHAS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG-SSP/SP 2.957.281-2, CPF 061.738.378-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, domiciliado

em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, e RODOLFO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, e como **membros independentes** FERNANDO MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 26.311.485, CPF 254.328.788-44, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Ataulfo de Paiva, 1251, 9º andar, PATRÍCIA DE MORAES, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 60.628.137-X, CPF 012.198.117-77, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, conjunto 41, e VICENTE FURLETTI ASSIS, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/MG 1.073.833, CPF 487.467.706-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, conjuntos 211, 221 e 231; e

membros suplentes RICARDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, na qualidade de suplente de Alfredo Egydio Setubal e de Roberto Egydio Setubal, e RICARDO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, na qualidade de suplente de Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e de Rodolfo Villela Marino; e

(ii) por indicação da acionista Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, membro efetivo EDSON CARLOS DE MARCHI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 10.246.772, CPF 055.654.918-00, domiciliado em São Paulo (SP), Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, conjunto 1101, e respectivo **suplente** VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI, brasileiro, casado, economista e advogado, RG-SSP/SP 2.702.087, CPF 008.600.938-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 11º andar.

4.1. consignados votos de agradecimento ao Conselheiro Paulo Setúbal Neto, que não está sendo reconduzido ao cargo, por todos os anos de dedicação e relevantes contribuições.

4.2. registrado que todos os eleitos atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e no Artigo 2º da Instrução CVM 367/02 e que não são pessoas expostas politicamente, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia.

4.3. registrado, também, que os membros independentes atendem às condições de independência definidas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião de 11.03.2021, quais sejam, não ter relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Companhia, com as companhias investidas, com acionista controlador ou com membro de órgão de administração da Companhia que possa (i) originar conflito de interesses ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

5. eleitos, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, instalado de forma permanente, com mandato anual que vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2022: **(i) pelos acionistas preferencialistas** (por indicação da acionista Caixa de Previdência dos

Funcionários do Banco do Brasil - PREVI), **membro efetivo** ISAAC BERENSZTEJN, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, RG-IFP/RJ 3.174.052, CPF 332.872.367-68, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Vieira Souto, 230, apto. 402 e, respectiva **suplente** PATRÍCIA VALENTE STIERLI, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG-SSP/SP 4.589.089-4, CPF 010.551.368-78, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Itacema, 246, apto. 32; **(ii) pelos acionistas minoritários** (por indicação da acionista Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência), **membro efetivo** EDUARDO ROGATTO LUQUE, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 17.841.962-X, CPF 142.773.658-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dom José de Barros, 177, 11º andar, e respectivo **suplente**, CARLOS EDUARDO DE MORI LUPORINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 4.680.946-6, CPF 369.558.688-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Cândido Espinheira, 350, conjunto 31; e **(iii) pelos acionistas controladores, membros efetivos** GUILHERME TADEU PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 32.483.439-1, CPF 286.131.968-29, domiciliado em São Paulo (SP), Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1460, conjunto 124; MARCO TULIO LEITE RODRIGUES, brasileiro, viúvo, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 6.394.453, CPF 006.568.028-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Benedito Fernandes, 545, conjunto 517, sala 1; e TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, brasileira, divorciada, bacharel em administração de empresas e em ciências contábeis, RG-SSP/MG M-525.840, CPF 163.170.686-15, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar e, respectivos **suplentes**, RODOLFO LATINI NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 4.395.413-3, CPF 694.259.908-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Albuquerque Lins, 958, apto. 52; FELÍCIO CINTRA DO PRADO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 4.712.376-X, CPF 898.043.258-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 7º andar; e JOÃO COSTA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 4.673.519, CPF 476.511.728-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Abílio Martins de Castro, 75; que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas no Artigo 162 da Lei 6.404/76 e que não são pessoas expostas politicamente, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia.

6. aprovada, para o exercício social de 2021, a verba global anual de até R\$ 45 milhões para a remuneração total (fixa e variável, compreendendo inclusive benefícios de qualquer natureza, exceto os encargos sociais de ônus da Companhia) dos administradores da Companhia (membros do Conselho de Administração e da Diretoria), independentemente do ano em que os valores forem efetivamente atribuídos ou pagos, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.

7. aprovada, para o exercício social de 2021, a remuneração mensal individual dos Conselheiros Fiscais em R\$ 18 mil para os membros efetivos e R\$ 7 mil para os suplentes.

Em pauta extraordinária

1. **Proventos dos administradores:** aprovada a alteração do item 5.3 do estatuto social da Companhia, para simplificar a redação referente à participação dos administradores nos lucros, já prevista em lei, passando referido dispositivo estatutário a ter a seguinte redação:

“5.3. Proventos dos Administradores - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento desses proventos, a Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.”

2. **Transações com partes relacionadas:** aprovada a inserção do inciso XVI no item 6.5 do Estatuto Social da Companhia para dispor sobre a competência do Conselho de Administração em apreciar as transações com partes relacionadas de valor igual ou superior a R\$ 50 milhões, com a seguinte redação:

“6.5. Compete ao Conselho de Administração: ... XVI) deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme Política para Transações com Partes Relacionadas da ITAÚSA.”; e

3. **Consolidação do Estatuto Social:** aprovada a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas, na forma do Anexo 2.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: a proposta da administração, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia e as declarações de voto autenticadas pela Mesa.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata na forma sumária, que resultou aprovada após a dispensa de sua leitura pelos acionistas, sem manifestações contrárias. Nos termos do Artigo 21-V, §1º, da Instrução CVM 481/09, serão considerados signatários desta ata os acionistas que proferiram os seus votos por meio dos boletins de voto a distância e os que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. O registro da presença desses acionistas foi realizado com a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa, que declararam que a assembleia foi integralmente gravada, com a participação de acionistas por áudio e votação por sistema eletrônico, além de terem sido disponibilizadas salas para comunicação entre acionistas e observadas as demais formalidades previstas na Instrução CVM 481/09, alterada pela Instrução CVM 622/20. São Paulo (SP), 30 de abril de 2021. (aa) Luciano da Silva Amaro – Presidente; Carlos Roberto Zanelato – Secretário.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores

ITAÚSA S.A.

Mapa Sintético Final de Votação

Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2021 às 11hs.

	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	ESPÉCIE DE AÇÃO	VOTO DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	% SOBRE TOTAL DE VOTOS
1.	Autoriza a lavratura da ata dessa Assembleia em forma sumária, conforme parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?	ON	Sim	2.619.350.804	100,00%
			Não	0	0,00%
			Abster-se	188	0,00%
2.	Autoriza a publicação da ata dessa Assembleia, com omissão dos nomes dos acionistas, conforme parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?	ON	Sim	2.619.350.804	100,00%
			Não	0	0,00%
			Abster-se	188	0,00%
3.	Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020.	ON	Aprovar	2.619.350.788	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	204	0,00%
4.	Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para destinação do lucro líquido do exercício de 2020 e ratificar a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, conforme detalhado no Manual da Assembleia Geral disponível em https://www.itausa.com.br/list.aspx?idCanal=VWSuzLqHZhZLcSn49CldA=&linguagem=pt&ano=2021 Na Assembleia não será proposta distribuição de proventos adicionais por conta do exercício de 2020.	ON	Aprovar	2.619.350.804	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
5.	Deliberar sobre proposta da Administração para fixar, em 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes, o número de membros do Conselho de Administração no próximo mandato anual.	ON	Aprovar	2.619.350.804	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	188	0,00%
6.	Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 141 da Lei nº 6.404, de 1976?	ON	Sim	0	0,00%
			Não	2.166.526.593	82,95%
			Abster-se	445.242.173	17,05%
7.	Eleição do conselho administração por chapa única - por indicação dos controladores: ALFREDO EGYDIO SETUBAL (EFETIVO) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (SUPLENTE); ROBERTO EGYDIO SETUBAL (EFETIVO) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (SUPLENTE); ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (EFETIVA) / RICARDO VILLELA MARINO (SUPLENTE); RODOLFO VILLELA MARINO (EFETIVO) / RICARDO VILLELA MARINO (SUPLENTE); HENRI PENCHAS (EFETIVO); FERNANDO MARQUES OLIVEIRA (EFETIVO INDEPENDENTE); PATRÍCIA DE MORAES (EFETIVA INDEPENDENTE); E VICENTE FURLETTI ASSIS (EFETIVO INDEPENDENTE); e por indicação da Fundação Antonio Helena Zerrenner (FAHZ): EDSON CARLOS DE MARCHI (EFETIVO) / VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI (SUPLENTE).	ON	Aprovar	2.619.350.804	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	188	0,00%
8.	Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?	ON	Sim	2.610.439.849	99,95%
			Não	1.328.917	0,05%
			Abster-se	0	0,00%
9.	Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia].	ON	Sim	2.610.439.849	99,95%
			Não	0	0,00%
			Abster-se	1.328.917	0,05%
10.	Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída ALFREDO EGYDIO SETUBAL (EFETIVO) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (SUPLENTE)..... ROBERTO EGYDIO SETUBAL (EFETIVO) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (SUPLENTE)..... ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (EFETIVA) / RICARDO VILLELA MARINO (SUPLENTE)..... RODOLFO VILLELA MARINO (EFETIVO) / RICARDO VILLELA MARINO (SUPLENTE)..... HENRI PENCHAS (EFETIVO)..... FERNANDO MARQUES OLIVEIRA (EFETIVO INDEPENDENTE)..... PATRÍCIA DE MORAES (EFETIVA INDEPENDENTE)..... VICENTE FURLETTI ASSIS (EFETIVO INDEPENDENTE)..... EDSON CARLOS DE MARCHI (EFETIVO) / VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI (SUPLENTE) – Candidatos da Fundação Antonio e Helena Zerrenner (FAHZ).....	ON			
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
				290.019.867	11,11%
11.	Deseja requerer a adoção do voto em separado para eleição do Conselho de Administração?	ON PN	Sim	217.264.769	5,18%
			Não	37.072.775	0,88%
			Abster-se	3.940.605.019	93,94%
12.	Indicação de candidatos ao conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral): [NOME DO CANDIDATO EFETIVO] / [NOME DO CANDIDATO SUPLENTE].	ON	Aprovar	0	0,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	2.611.768.766	100,00%
13.	Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?	ON	Sim	967.632	0,04%
			Não	361.285	0,01%
			Abster-se	2.610.439.849	99,95%
14.	Indicação de candidatos ao conselho de administração por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito (o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral): [NOME DO CANDIDATO EFETIVO] / [NOME DO CANDIDATO SUPLENTE].	PN	Aprovar	26.190.583	1,65%
			Rejeitar	18.255.376	1,15%
			Abster-se	1.538.727.838	97,19%
15.	Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações com direito a voto a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?	PN	Sim	238.343.414	15,05%
			Não	26.900.823	1,70%
			Abster-se	1.317.929.560	83,25%
16.	Eleição do conselho fiscal por chapa única - por indicação dos controladores: GUILHERME TADEU PEREIRA JÚNIOR (EFETIVO) / RODOLFO LATINI NETO (SUPLENTE); MARCO TÚLIO LEITE RODRIGUES (EFETIVO) / FELÍCIO CINTRA DO PRADO JÚNIOR (SUPLENTE); e TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI (EFETIVO) / JOÃO COSTA (SUPLENTE).	ON	Aprovar	2.175.076.263	83,04%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	444.274.729	16,96%
17.	Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?	ON	Sim	2.166.165.308	82,94%
			Não	1.328.917	0,05%
			Abster-se	444.274.541	17,01%
18.	Eleição do conselho fiscal em separado de ordinaristas - por indicação da Fundação Antonio e Helena Zerrenner (FAHZ): EDUARDO ROGATTO LUQUE (EFETIVO); e CARLOS EDUARDO MORI LUPORINI (SUPLENTE).	ON	Aprovar	444.274.541	16,96%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	2.175.076.451	83,04%
19.	Eleição do conselho fiscal em separado de preferencialistas - por indicação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI): ISAAC BERENSZTEJN (EFETIVO); e PATRICIA VALENTE STIERLI (SUPLENTE).	PN	Aprovar	1.287.533.899	75,40%
			Rejeitar	57.481.958	3,37%
			Abster-se	362.618.369	21,24%
20.	Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para fixação da verba global e anual destinada à remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) em até R\$ 45 milhões, excetuados os encargos sociais de ônus da Companhia.	ON	Aprovar	2.619.350.804	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	188	0,00%
21.	Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para manutenção da remuneração mensal individual dos Conselheiros Fiscais em R\$ 18 mil para os membros efetivos e R\$ 7 mil para os suplentes.	ON	Aprovar	2.619.350.804	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	188	0,00%

* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia

Ações Ordinárias 2.619.350.992 90,64% *
Ações Preferenciais 1.707.634.226 30,93% *
Total Comparcimento 4.326.985.218 51,45% *

ITAÚSA S.A.**Mapa Sintético Final de Votação****Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2021 às 11hs.**

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO		ESPÉCIE DE AÇÃO	VOTO DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	% SOBRE TOTAL DE VOTOS
1.	Simplificar a redação do item 5.3 do Estatuto Social, referente aos proventos dos administradores.	ON	Aprovar	2.619.350.849	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	188	0,00%
2.	Incluir inciso XVI no item 6.5 do Estatuto Social, para dispor sobre a apreciação de transações com partes relacionadas pelo Conselho de Administração.	ON	Aprovar	2.619.350.835	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	202	0,00%
3.	Consolidar o Estatuto Social.	ON	Aprovar	2.619.350.849	100,00%
			Rejeitar	0	0,00%
			Abster-se	188	0,00%
Total do Comparecimento			Ações Ordinárias	2.619.351.037	90,64% *

* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia

ITAÚSA

CNPJ 61.532.644/0001-15
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.2021)

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este Estatuto Social, denominada **ITAÚSA S.A.** (“ITAÚSA”), com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior.

1.1. Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa – Com a admissão da ITAÚSA no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - OBJETO - A ITAÚSA tem por objeto participar de outras sociedades, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia, inclusive por meio de fundos de investimento, disseminando nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas, de forma sustentável.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 43.515.286.344,15 (quarenta e três bilhões, quinhentos e quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), representado por 8.410.814.930 (oito bilhões, quatrocentos e dez milhões, oitocentas e quatorze mil, novecentas e trinta) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.837.770 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, oitocentas e trinta e sete mil, setecentas e setenta) ordinárias e 5.520.977.160 (cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, novecentas e setenta e sete mil, cento e sessenta) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobro ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

3.1. Capital Autorizado – Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, sendo até 4.000.000.000 (quatro bilhões) em ações ordinárias e 8.000.000.000 (oito bilhões) em ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).

3.2. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da mencionada lei.

3.3. Mudança de Espécie – Ressalvado o disposto no subitem 3.3.1, as ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.

3.3.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais (vedada a reconversão), com base numa relação por ele estabelecida ou por meio de leilão na Bolsa de Valores, em ambos os casos nos períodos e quantidades que determinar.

3.3.1.1. A razão de conversão não poderá ser superior a 1 (uma) ação preferencial para cada ação ordinária apresentada, respeitado o limite legal. Caso as ações ordinárias a serem convertidas resultem numa quantidade final de ações preferenciais que ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, a sociedade promoverá o rateio entre os titulares de ações ordinárias interessados na conversão proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias apresentadas para a conversão, vedada a conversão que resulte em fração de ação.

3.3.1.2. Após cada período de conversão, caberá ao Conselho de Administração especificar a nova divisão do número de ações por espécie, cabendo à primeira Assembleia Geral promover a necessária alteração estatutária.

3.4. Ações Preferenciais - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

3.5. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

3.6. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.

Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, devendo o processo de escolha ser conduzido por administrador da sociedade.

Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO - A ITAÚSA será administrada por Conselho de Administração e Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, cabendo à Diretoria funções operacionais e executivas.

5.1. Mandato - O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia de Acionistas ou da reunião do Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, prorrogável até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

5.2. Investidura - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de

Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos internos e legais aplicáveis.

5.3. Proventos dos Administradores - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento desses proventos, a Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.

Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros, entre os seus pares.

6.1. Dentro dos limites estabelecidos no *caput*, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato. Na mesma Assembleia Geral serão eleitos:

- a) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76;
- b) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76;
- c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.

6.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

6.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído.

6.4. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

6.4.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

6.5. Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- III) eleger e destituir os conselheiros consultivos da sociedade;
- IV) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V) convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;
- VI) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;

- VII) escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;
- IX) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- X) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme disposto no item 12.6, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XI) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em preferenciais, nos termos do subitem 3.3.1;
- XII) deliberar sobre: (i) emissão de debentures simples, não conversíveis em ações; e (ii) emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do item 3.1;
- XIII) dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da sociedade, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da sociedade;
- XIV) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- XV) deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela sociedade; e
- XVI) deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme Política para Transações com Partes Relacionadas da ITAÚSA.

Art. 7º - DIRETORIA - A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eger esse Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

7.1. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão integrar a Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da sociedade) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

7.2. O Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Comitê Executivo.

7.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros.

7.3.1. O Diretor Presidente e o Diretor Geral substituir-se-ão reciprocamente no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.

7.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.

7.5. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

7.6. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.

7.7. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes ser convidados para essas reuniões.

7.7.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.

7.8. Compete à Diretoria: a) deliberar sobre: (i) alienação e oneração de bens, inclusive os integrantes do ativo permanente, podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou em conjunto, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores inferiores a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido apurado na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas; (ii) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (iii) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente; e b) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de emissão da sociedade, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; e (ii) investimentos ou desinvestimentos a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela sociedade.

7.9. Sem prejuízo do disposto no item 7.8, a representação da ITAÚSA far-se-á: a) por dois diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos "ad judicia", terão prazo de validade não superior a um ano; ou b) por dois diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimentos e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no prazo de 12 (doze) meses.

7.9.1. A ITAÚSA também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por um diretor ou procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a sociedade participe; e (iii) em juízo, por

procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato.

7.10. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; e ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.

7.11. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir os serviços da sociedade e estabelecer normas operacionais.

7.12. Compete aos Diretores Vice-Presidentes, aos Diretores Executivos e aos Diretores Gerentes colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e na direção dos serviços da sociedade.

Art. 8º - CONSELHO CONSULTIVO – O Conselho de Administração poderá criar um Conselho Consultivo, como seu órgão de assessoria, e será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

8.1. O montante destinado à remuneração dos conselheiros consultivos será regulamentado pelo Conselho de Administração e estará contemplado na verba global para os proventos dos administradores fixada pela Assembleia Geral.

Art. 9º - CONSELHO FISCAL – Nos termos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, a sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado o seguinte:

a) os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente;

b) os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; e

c) os demais acionistas titulares de ações ordinárias poderão eleger os membros efetivos e respectivos suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos das alíneas anteriores, mais 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

9.1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

9.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

9.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

9.4. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

9.4.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será

considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

Art. 10 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 11 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº. 6.404/76 e as disposições seguintes:

11.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

11.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 12, observado o seguinte:

a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º;

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais; e

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

Art. 12 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo do dividendo prioritário a que se refere ao inciso I do artigo 3º.

12.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações contábeis.

12.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da "Reserva para Equalização de Dividendos". Na destinação do lucro (item 11.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.

12.3. Competirá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações contábeis do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas.

12.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

12.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.

12.6. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 13 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

13.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 12.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 12.2).

13.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

13.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

13.4. Por proposta do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

13.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições, e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.
